



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL**

**EMENDA N° , DE 2018 - CAE**

SF/18221.49664-11

Dê-se ao art. 1º, do PRS 24, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I - .....

II – em operação com álcool carburante: 7% (sete por cento);

III -.....”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A despeito do mérito e da boa intenção do PRS, com o qual, inclusive, concordamos e que subscrevemos, é preciso observar as consequências da fixação de alíquotas de igual patamar tributário para combustíveis utilizados de maneira heterogênea. Dessa maneira, com o objetivo de não inviabilizar a utilização do álcool carburante, especialmente o etanol carburante hidratado, estamos propondo uma redução da carga tributária do ICMS para esse tipo de combustível, na medida em que a alíquota sugerida pelo PRS é idêntica à da gasolina,

Contamos, para isso, com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator